



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**LEI Nº. 1079/2022**

25.01.2022

**SÚMULA:** Altera os art. 1º e 2º da Lei Municipal nº. 1.034 de 18 de fevereiro de 2021, que "Cria Programa de Apoio as Propriedades Rurais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº. 1.034/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:


**Art. 1º** Fica autorizado a criação do Programa de Apoio as Propriedades Rurais (PAP) no Município de Nova Esperança do Sudoeste, para apoiar na infraestrutura interna das Propriedades Rurais e fomentar o desenvolvimento econômico das mesmas, e quando necessário para atender situação de emergência a utilização dos serviços em prol da Administração Pública, assegurando o princípio da supremacia do interesse público.

**Art. 2º** - O art. 2º da Lei Municipal nº. 1.034/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, dentro do Programa de Apoio as Propriedades Rurais, deverá subsidiar, em 50% (cinquenta por cento) as horas máquinas como forma de auxílio aos produtores rurais e em 100% para os serviços em prol da Administração Pública.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 25 de janeiro de 2022.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### LEI Nº. 1079/2022

25.01.2022

SÚMULA: Altera os art. 1º e 2º da Lei Municipal nº. 1.034 de 18 de fevereiro de 2021, que "Cria Programa de Apoio as Propriedades Rurais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º—O art. 1º da Lei Municipal nº. 1.034/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 1º Fica autorizado a criação do Programa de Apoio as Propriedades Rurais (PAP) no Município de Nova Esperança do Sudoeste, para apoiar na infraestrutura interna das Propriedades Rurais e fomentar o desenvolvimento econômico das mesmas, e quando necessário para atender situação de emergência a utilização dos serviços em prol da Administração Pública, assegurando o princípio da supremacia do interesse público.

Art. 2º—O art. 2º da Lei Municipal nº. 1.034/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 2º—O Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, dentro do Programa de Apoio as Propriedades Rurais, deverá subsidiar, em 50% (cinquenta por cento) as horas máquinas como forma de auxílio aos produtores rurais e em 100% para os serviços em prol da Administração Pública.

Art. 3º—Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 25 de janeiro de 2022.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod380130